

## ELEIÇÕES PARA O CONSELHO GERAL

DECRETO-LEI Nº 75/2008 na sua republicação no DECRETO-LEI  
Nº 137/2012

### REGULAMENTO ELEITORAL - REPRESENTANTES DOS ALUNOS

O presente regulamento tem por objeto definir as regras, normas e procedimentos a efetuar na Eleição do Corpo Discente do Conselho Geral, nos termos do disposto no Decreto-Lei Nº 75/2008, na sua republicação no Decreto-Lei Nº 137/2012.

#### **CAPÍTULO I**

##### **Artigo 1º** (Objeto)

O presente regulamento define o processo eleitoral dos membros discentes do Conselho Geral referidos nos artigos 14º e 15º do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

#### **CAPÍTULO II**

##### **ABERTURA DO PROCESSO ELEITORAL**

##### **Artigo 2º** (Abertura e publicitação)

1. O processo eleitoral intercalar para o Conselho Geral decorre entre os dias 18 de novembro e 7 de dezembro de 2022.
2. A Presidente do Conselho Geral divulgará o Regulamento Eleitoral para o Conselho Geral na página da escola e através da sua afixação nos locais de estilo.
3. A Presidente do Conselho Geral informará o corpo discente, por circular interna, sobre as normas práticas do processo eleitoral e respetivo calendário.

##### **Artigo 3º** (Cadernos Eleitorais)

1. A Direção da Escola entregará, cinco dias úteis antes da data marcada para a realização do ato eleitoral, os cadernos eleitorais à Mesa Eleitoral que, de imediato, os afixará nos locais de estilo.
2. Nos dois dias seguintes à sua afixação, qualquer eleitor poderá reclamar junto da Direção da Escola, por escrito, de qualquer irregularidade patente nos cadernos eleitorais.



### **CAPÍTULO III APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS**

#### **Artigo 4º** (Condições de Candidatura)

1. Os candidatos ao Conselho Geral constituem-se em listas separadas, as quais deverão obedecer ao estabelecido nos artigos 12º, 15º e 50º do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.
2. Cada lista será composta pelo número de candidatos distribuídos da seguinte forma:
  - 2.1. Para os alunos, um elemento efetivo e dois suplentes de entre os alunos maiores de dezasseis anos.
  - 2.2. As listas, depois de subscritas por um mínimo de 10 alunos da Escola, deverão ser rubricadas pelos respetivos candidatos que assim manifestarão a sua concordância.
  - 2.3. Não podem ser eleitos os alunos a quem seja ou tenha sido aplicada nos últimos dois anos escolares medida disciplinar sancionatória superior à de repreensão registada ou sejam, ou tenham sido no mesmo período, excluídos da frequência de qualquer disciplina ou retidos por excesso de faltas.
3. As candidaturas são entregues, em modelo concebido para o efeito, até 5 dias úteis antes da data marcada para a realização do ato eleitoral, na Secretaria da Escola, até às 15h e 30min.

#### **Artigo 5º** (Publicitação)

O Presidente do Conselho Geral recolherá as candidaturas e, de imediato, as rubricará e fará afixar nos locais mencionados no nº 2 do artigo 2º do presente regulamento.

### **CAPÍTULO IV ATO ELEITORAL**

#### **Artigo 6º** (Assembleias Eleitorais)

1. A Assembleia Eleitoral é convocada pelo Presidente do Conselho Geral.
2. Compõem a Assembleia Eleitoral os alunos com direito a voto.
3. Têm direito a voto:
  - 3.1. A totalidade dos alunos elegíveis - idade igual ou superior a 16 anos.

#### **Artigo 7º** (Mesa das Assembleias Eleitorais)

1. A Mesa da Assembleia Eleitoral será constituída por 3 elementos efetivos, 1 elemento docente, e dois discentes, indicados pela Presidente do Conselho Geral de entre os eleitores constantes nos cadernos eleitorais respetivos, ouvidos os cabeças das Listas concorrentes.
2. A Mesa da Assembleia Eleitoral escolherá, de entre os seus membros, os respetivos Presidente e Secretário que, obrigatoriamente, abrirão e encerrarão a urna.



### **Artigo 8º** (Competências)

1. Compete à Mesa da Assembleia Eleitoral:
  - 1.1. Receber da Direção da Escola os respetivos cadernos eleitorais.
  - 1.2. Proceder à afixação dos cadernos eleitorais nos locais referidos no nº 2 do artigo 2º do presente regulamento.
  - 1.3. Proceder à abertura e ao encerramento das urnas.
  - 1.4. Efetuar escrutínios e apurar resultados.
  - 1.5. Lavrar a ata da sessão da Assembleia Eleitoral.
  - 1.6. Proclamar os resultados apurados.
  - 1.7. Indicar os nomes dos alunos que integrarão o Conselho Geral.

### **Artigo 9º** (Delegados)

Cada lista candidata poderá indicar até dois representantes para acompanharem todos os atos da eleição, os quais assinarão a ata da Assembleia Eleitoral.

### **Artigo 10º** (Votação)

1. A votação decorrerá entre as 9.00 horas e as 17.00 horas do dia fixado para o efeito.
2. A votação realiza-se por sufrágio secreto e presencial.
3. Em nenhuma circunstância é permitido o voto por correspondência ou por delegação.
4. Os membros da Mesa procederão à identificação dos votantes através de documento de identificação ou do cartão da escola.

### **Artigo 11º** (Escrutínio)

A conversão dos votos em mandatos tomará em consideração a ordenação expressa na elaboração da respetiva lista e faz-se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.

### **Artigo 12º** (Proclamação dos resultados)

1. Os resultados são proclamados pela Mesa da Assembleia Eleitoral, através da afixação das respetiva ata nos locais referidos no nº 2 do artigo 2º do presente regulamento e da publicação na página da escola.
2. A ata referida no número anterior será assinada pelo Presidente da Mesa, por todos os elementos da Mesa e pelos delegados das listas candidatas, se estes assim o entenderem fazer.



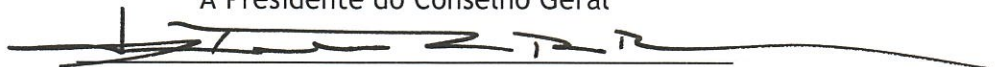
3. Os resultados do processo eleitoral intercalar, para o Conselho Geral, produzem efeito após comunicação à Diretora-Geral da Administração Escolar.

## **CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS**

Em matéria de procedimentos, aplica-se subsidiariamente o disposto no Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho e no Código de Procedimento Administrativo naquilo que não se encontre especificamente regulado no presente regulamento.

Setúbal, 18 de Novembro 2022

A Presidente do Conselho Geral



Júlia Batista